



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 106 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 106. Qualquer terreno situado dentro do perímetro urbano do Município de Santa Luzia poderá receber edificação, desde que constituído de lote ou conjunto de lotes que faça parte de parcelamento do solo devidamente aprovado pelo Município e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Serão considerados equivalentes a lote ou conjunto de lotes que faça parte de parcelamento do solo devidamente aprovado pelo Município os terrenos que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam inseridos em área classificada como ocupação remanescente de processos antigos de parcelamento do solo, conforme consta no Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Santa Luzia;

II - tenham área inferior à área máxima permitida para lotes no zoneamento em que se insere; e

III - tenham frente para logradouro público.

§ 2º Os terrenos destinados ao uso residencial unifamiliar ou a atividades agropecuárias ficam isentos das limitações que trata o *caput*, desde que o terreno seja registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Os terrenos de propriedade da União, do Estado ou do Município ficam isentos das limitações que trata o *caput*, desde que destinados ao uso institucional, com a implantação

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de edificações para equipamentos públicos comunitários, mantidos pelos entes públicos supracitados.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º fica permitida a expedição de Alvará Provisório para início de construção e/ou execução de obra pública.”


Art. 2º Ficam revogados o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 86 da Lei Complementar nº 2.835, de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de novembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	11 / 11 / 21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	